

## **LIMITES PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL RECEITA FEDERAL DIVULGA PERGUNTAS E RESPOSTAS**

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou Perguntas e Respostas acerca dos limites para utilização dos créditos decorrentes de decisão judicial que tenha transitado em julgado, matéria da Medida Provisória n.º 1.202/203 e Portaria Normativa MF n.º 14/2024.

Destacamos abaixo alguns pontos relevantes e que geraram dúvidas nos contribuintes:

- A limitação de utilização alcança todas as declarações de compensação transmitidas a partir de 05 de janeiro de 2024, data da publicação da Portaria Normativa MF n.º 14/2024, inclusive aqueles cuja utilização já foi iniciada.
- O limite de utilização é calculado por processo de habilitação do crédito e não por contribuinte.
- Após a primeira declaração de compensação entregue, o contribuinte pode continuar atualizando o saldo credor do crédito na data de entrega de cada declaração de compensação posterior à primeira.
- Para os créditos de valor igual ou maior que R\$ 10 milhões, a legislação passou a prever que, uma vez que o crédito total for demonstrado na primeira declaração de compensação, a ser entregue no prazo de 5 anos, as demais compensações poderão ser realizadas inclusive após 5 anos.
- Havendo compensação em desacordo com a limitação estabelecida, antes de qualquer ato de ofício da Receita Federal o contribuinte poderá retificar a declaração de compensação reduzindo o valor dos débitos compensados, para se adequar ao limite ou cancelar a declaração de compensação, se for o caso.
- Será considerada não declarada a compensação que ultrapassar o limite mensal previsto, com cobrança imediata dos débitos, acrescidos de juros e multas previstos na legislação.

[Clique aqui](#) para acessar a íntegra do documento.

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelo e-mail: [sinpapel@fiemg.com.br](mailto:sinpapel@fiemg.com.br)